



CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

(Integra o caderno de encargos – artigo 44.º do Código dos Contratos Públicos)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo Primeiro

Objeto

O presente código de exploração integra o caderno de encargos relativo ao procedimento de **Concurso Público para concessão do direito de exploração de bar e quiosques Municipais**.

Artigo Segundo

Prazo da Concessão

A concessão inicia-se no dia seguinte, após assinatura do contrato de concessão, sendo que a mesma será explorada pelo prazo definido na cláusula terceira do caderno de encargos.

Artigo Terceiro

Atividade Principal

Os quiosques e bar são destinados à atividade de restauração e bebidas.

Artigo Quarto

Atividades Acessórias

É permitido ao concessionário o desenvolvimento de atividades acessórias nos termos previstos no artigo 412.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações

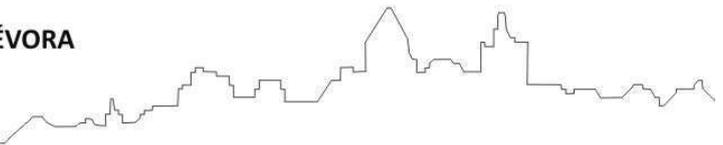
Artigo Quinto

Obrigações do Concessionário

Constituem obrigações do concessionário:

1. Fazer as adaptações necessárias de forma a cumprir o estipulado na legislação em vigor, devendo para o efeito apresentar propostas de alteração de modo a serem autorizadas pelo concedente;





2. Assegurar o horário de funcionamento do estabelecimento, nos seguintes termos:
 - a) Refª A – verão (junho a setembro) com horário contínuo das 9.00h-20.00h e inverno (novembro a abril) com horário contínuo das 10.00h-19.00h, ou outro horário previamente acordado com o concedente;
 - b) Refª B – verão (maio a outubro) com horário contínuo das 8.00h-20.00h e inverno (novembro a abril) com horário contínuo das 8.00h-18.00h, ou outro horário previamente acordado com o concedente;
 - c) Refª C – verão (maio a outubro) com horário contínuo das 8.00h-20.00h e inverno (novembro a abril) com horário contínuo das 8.00h-18.00h, ou outro horário previamente acordado com o concedente.
3. Respeitar e fazer respeitar pelos que estejam ao seu serviço e por pessoal ou utentes, as boas regras de convivência cívica;
4. Manter o estabelecimento e área envolvente (esplanada) em perfeito estado de conservação, arranjo e limpeza, efetuando por sua conta todas as reparações e substituições que lhe sejam imputáveis;
5. Facultar à Câmara Municipal de Évora as necessárias vistorias e permitir que esta proceda a reparações ou à execução de quaisquer trabalhos da sua responsabilidade, sem prejuízo da atividade do concessionário;
6. Manter devidamente atualizada toda a documentação comprovativa do regular exercício da sua atividade, bem como da sua situação legal;
7. Prestar informações sobre a sua atividade e situação legal ou outras que venham a ser solicitadas pela Câmara Municipal de Évora, bem como pelos organismos oficiais competentes;
8. Assumir a responsabilidade pelos encargos e respetivos contratos de fornecimento de água, energia elétrica e telefone e outros que se verifiquem no exercício da atividade;
9. Proceder à aquisição e manutenção dos equipamentos e utensílios indispensáveis à prestação de um serviço de qualidade;
10. Assegurar uma prestação de serviço de qualidade;
11. A prestação desse serviço com qualidade pressupõe uma política de preços equilibrada com o contexto da cidade, bem como a garantia de oferta diversificada;
12. Assegurar que o armazenamento de vasilhames de qualquer natureza se faça fora das áreas de domínio público;
13. Proceder ao pagamento atempado, até ao dia 8 de cada mês, do preço da concessão;
14. Proceder ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos exigidos por lei;
15. As demais obrigações constantes do caderno de encargos e as previstas na lei.

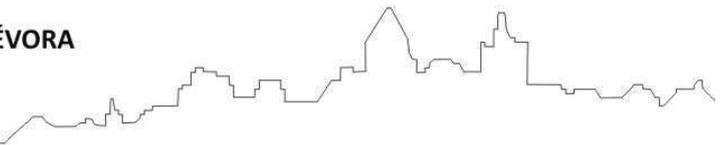
Artigo Sexto

Direitos do Concessionário

Constituem direitos do concessionário:

- a) Propor todas as alterações que considerar adequadas para uma melhor exploração do serviço;





- b) Obter o apoio do concedente para o livre exercício dos seus direitos exclusivos.

Artigo Sétimo

Obrigações do Concedente

Constituem obrigações do concedente:

- a) Aprovar as alterações apresentadas pelo concessionário, quando justificadas;
- b) Informar o concessionário de todas as informações relevantes para a execução da concessão;
- c) Zelar pela conservação do espaço envolvente, mantendo-o limpo e acolhedor.

Artigo Oitavo

Direitos do Concedente

Constituem direitos do concedente:

- a) Ordenar as modificações do serviço que o interesse público aconselhe, nomeadamente a variação na qualidade, quantidade, tempo ou local das prestações em que o serviço consiste;
- b) Fiscalizar a gestão do concessionário, podendo para o efeito inspecionar o serviço, as suas obras, instalações, locais, a documentação relacionada com o objeto da concessão e proferir as ordens para manter ou restabelecer a devida prestação;
- c) Assumir temporariamente a execução direta do serviço, nos casos em que o concessionário não o prestar ou não o puder prestar por circunstâncias imputáveis ou não ao mesmo;
- d) Impor ao concessionário as correções pertinentes em razão das infrações que cometer;
- e) Resgatar a concessão;
- f) Quaisquer outros que resultem da lei e do caderno de encargos.

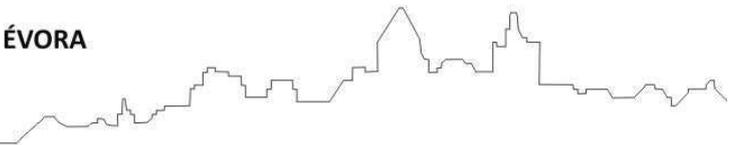
Artigo Nono

Direitos dos Utentes

São direitos dos utentes:

- a) A garantia do bom funcionamento do estabelecimento;
- b) O direito a reclamar dos atos ou omissões do concessionário que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei e do contrato celebrado.





CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo Décimo

Sanções

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais determinará a aplicação das sanções pecuniárias que possam vir a ser definidas no contrato de concessão e, quando tal se justifique, a rescisão do mesmo.

